



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Execução de obras para implantação da Avenida do Complexo Industrial Metropolitano, que será implantado no município de Aparecida de Goiânia-GO, conforme projeto executivo de engenharia anexo (fls. 03-47)

2. LOCAL DA OBRA:

A execução da obra será no município de Aparecida de Goiânia-GO, GLEBA A-3 da Fazenda Santo Antônio, Conforme descrito no Decreto 7.676/2012.

3. JUSTIFICATIVA:

O complexo industrial metropolitano está numa posição estratégica da cidade e tem como o objetivo agregar valor a produção, é uma mola propulsora da região metropolitana. E a execução dessa obra possibilitará a otimização do tráfego no local de acesso ao complexo, melhorando as condições de mobilidade, além de contribuir para o maior desenvolvimento da região e possibilitando uma qualidade de vida melhor para os usuários que transitam por essa via.

4. DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA:

A empresa interessada deverá apresentar declaração de visita e conhecimento das condições físicas e geográficas do local, bem como das dificuldades inerentes à obra, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da empresa, com firma registrada em cartório, na forma da lei. A ausência das assinaturas ou de identificação em qualquer uma das mesmas inabilitará a empresa do certame licitatório.



Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar – Setor Sul - Fone: (62) 3201-5500

Site: www.sic.goias.gov.br – Goiânia–Goiás – CEP: 74083-010



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SIC	Fis. 77
SPF / AIN	

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 - Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA, da firma participante e seus responsáveis técnicos.

5.2 - Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante através de um ou mais atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, sendo consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo para fins desta licitação. A comprovação da quantidade mínima de execução dos serviços deverá ser de **50% (cinquenta por cento)** das quantidades contidas nos itens do orçamento, conforme tabela demonstrada abaixo:

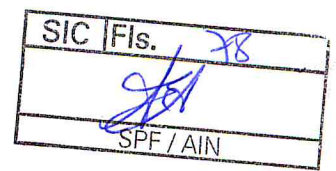
COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
Código	Discriminação	un	Quantidade	
			Orçada	Exigida
40405	Concreto Betuminoso Usinado a Quente	m ³	520,80	260,40
41806	Corpo BSTC Ø 0,60m (exceto escavação) (AC/BC)	m	371,00	185,50
40510	Fornec. de CAP-50/70 (Ap. de Goiânia)	t	67,85	33,93

5.3 - Declaração fornecida pela empresa participante de que o(s) profissional(is) (indicar dados pessoais), detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será(ão), obrigatoriamente, o(s) que acompanhará(ão) a execução da obra, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação.



Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar – Setor Sul - Fone: (62) 3201-5500

Site: www.sic.goias.gov.br – Goiânia–Goiás – CEP: 74083-010



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

5.4 - Comprovação da capacitação técnico-operacional da licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, obedecendo as parcelas de maior relevância.

5.5 - Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico para cada participante do consórcio;

5.6 - Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

5.7 - Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

5.8 - Quando a certidão e /ou atestado não for emitida pela contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada a documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) declaração formal da contratante principal confirmando que a Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- b) autorização da subcontratação pela contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado.
- c) contrato firmado entre contratada principal e Licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA.

5.9 - A não apresentação de documentação comprobatória prevista na alínea anterior não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

5.10 - Caso a comprovação dos serviços de revestimento betuminoso seja feita através de atestados de execução de CBUQ e/ou PMF, não apresentando unidade em m³ ou t, e não constando a espessura e nem o peso específico, será adotada a espessura de 0,03 m e peso específico de 2,40 t/m³, para conversão dos quantitativos para m².

5.11 - Entende-se por serviços compatíveis ao desta licitação a execução de obras rodoviárias, serviços de implantação, pavimentação e Obras de Arte Especiais (OAE) em rodovias, aeroportos ou portos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos previstos no objeto desta licitação.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Os serviços serão contratados através de certame licitatório para atender a SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS;

6.2 Os serviços serão executados de acordo com a relação da equipe técnica mínima, equipamentos mínimos e *Especificações Gerais para Obras Rodoviárias – AGETOP/FEV-2002*.

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA		
Item	Profissional	Quantidade
1	Engenheiro Civil	1
2	Encarregado de pista	1
3	Laboratorista	2
4	Topógrafo	1
5	Técnico ou Tecnólogo em Estradas	1
6	Técnico administrativo	2



Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar – Setor Sul - Fone: (62) 3201-5500

Site: www.sic.goias.gov.br – Goiânia–Goiás – CEP: 74083-010





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO



EQUIPAMENTOS MÍNIMOS		
Item	Descrição (MOD)	Quantidade
1	Motoniveladora CAT 120 HP	1
2	Rolo Pé de Carneiro CA-25	1
3	Caminhão Tanque	2
4	Grade de Discos	1
5	Trator de Pneus	1
6	Trator de esteira	1
7	Rolo Compactador Liso	1
8	Rolo de Pneus	1
9	Carregadeira de Pneus	1
10	Caminhão Basculante	5
11	Espargidor de Asfalto	1
12	Vassoura Mecânica	1
13	Tanque para Asfalto	1
14	Distribuidor de Agregados	1
15	Ferramentas manuais diversas	1

6.3 Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a SIC determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas, nos termos da Lei nº 8.666/93;

7. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo previsto para execução total dos serviços é de **120 (cento e vinte)** dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço pela Unidade de Engenharia da SIC;

8. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:



Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar – Setor Sul - Fone: (62) 3201-5500

Site: www.sic.goias.gov.br – Goiânia–Goiás – CEP: 74083-010



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

O prazo de vigência do contrato será de **240 (duzentos e quarenta)** dias contados da assinatura do contrato.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL E DA PROPOSTA:

Para apresentar a proposta a licitante deverá apresentar a garantia de **1% (hum por cento)**, sobre o valor estimado da licitação, do inciso III do artigo 31 da lei nº 8.666/93. A licitante vencedora, até o momento da apresentação da fatura relativa à primeira medição, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

10. INÍCIO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de **48 (quarenta e oito horas)** após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pela Unidade de Engenharia da SIC;

11. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

11.1 Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à CONTRATANTE, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;

11.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

11.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a CONTRATANTE;



Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar – Setor Sul - Fone: (62) 3201-5500

Site: www.sic.goias.gov.br – Goiânia–Goiás – CEP: 74083-010



SIC / Fls.	82
SPF / AIN	

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

a) - Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

b) - Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pela Unidade de Engenharia da SIC;

11.4 Instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE;

11.5 Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada;

11.6 Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/GO;

11.7 Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, necessárias à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;

11.8 Será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;

11.9 Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto deste contrato;

11.10 Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;

11.11 Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;

11.12 Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;

11.13 Colocar e manter no local da obra, placa discriminando o serviço, com o respectivo valor, encabeçada do “slogan”, que for determinado pela SIC.

11.14 Os funcionários deverão trabalhar uniformizados;

11.15 Os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança de Trabalho da CONTRATANTE.





SIC	Fis.	83
<i>[Handwritten Signature]</i>		
SPF / AIN		

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

11.16 Afixar placas de sinalização e advertência com ampla visão, em pelo menos quatro pontos antes e quatro pontos depois da obra, ou quantos se fizerem necessários em ambos os sentidos no caso de DESVIO. As letras devem ser grandes, maiúsculas e refletivas na ausência de luz solar. No caso de serviços de pequena duração que envolvam riscos de acidentes, as placas de sinais verticais deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixadas ao solo. O uso de cavaletes e cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições em segmentos da via.

11.17 Os serviços de sinalização e dispositivos de segurança em ruas urbanas deverão atender às normas e especificações da ABNT.

11.18 Será a Contratada responsabilizada por todo e qualquer acidente causado no trecho da obra, cuja causa reste comprovada pela ausência de sinalização;

11.19 Todos os ônus decorrentes da execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, ou por consequência de sinalização inadequada correrão por conta da contratada.

11.20 Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob a responsabilidade da contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

11.21 Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT para a boa execução do objeto do contrato.

11.22 A CONTRATADA deverá executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.

11.23 Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

11.23.1 Na primeira medição:

- a) Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI);
- b) Comprovante de registro dos serviços no CREA/GO – ART (Autenticada);
- c) Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais da Unidade de Engenharia com comprovante de registro no CREA/GO – ART (Autenticada);

[Handwritten Signatures]



[Handwritten Signature]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

d) Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais da DOP;

e) Certidão negativa da Fazenda Estadual;

f) Certidão negativa da Receita Federal;

g) Certidão da Dívida Ativa da União;

h) Certidão negativa do INSS;

i) Certidão negativa Municipal;

j) Certidão de Regularidade do FGTS;

k) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

l) Recolhimento ISS Prefeitura;

m) Guia GPS INSS (original / autenticada);

n) Guia GFIP INSS (original / autenticada);

O) Comprovante de Caução de Garantia.

11.23.2 A partir da segunda medição:

a) Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;

b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;

c) Certidão negativa da Receita Federal;

d) Certidão da Dívida Ativa da União;

e) Certidão negativa do INSS;

f) Certidão negativa municipal;

g) Certidão de Regularidade do FGTS;

h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

i) Recolhimento ISS Prefeitura;





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

j) Guia GPS INSS (original / autenticada);

k) Guia GFIP INSS (original / autenticada).

12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São compromissos do Contratante, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas e, ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. Os serviços serão medidos mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços.

13.2 Os pagamentos serão mensais, efetuando-se em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, depois de medidos – conforme *Procedimentos para Medição de Serviços Rodoviários da AGETOP* - e aceitos pela **Unidade de Engenharia - AIN/SPF**, que conferirá e atestará a sua execução, mediante provas de recolhimento previdenciários e fiscais, a que estiver sujeita a Contratada e comprovada à identificação da obra;

13.3 A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões/guias constantes do item 11.17 do Projeto Básico demonstrando sua regularidade fiscal;

13.4 A Unidade de Engenharia da SIC reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada e, ainda, se for constatado que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta.

14. DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar – Setor Sul - Fone: (62) 3201-5500

Site: www.sic.goias.gov.br – Goiânia–Goiás – CEP: 74083-010





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la, a multa de mora, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o presente contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

14.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

14.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo;

15. DO VALOR:

O valor estimado da obra é de R\$ 1.133.593,13 (hum milhão, cento e trinta e três mil, quinhentos e noventa e três reais e treze centavos).

Os preços unitários utilizados na planilha orçamentária são da Tabela Referencial de Preços da Agetop de Junho /2013, publicados no "SITE" oficial da AGETOP - Tabelas de Preços de Obras de Terraplenagem e Pavimentação/2013;

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos do FUNPRODUZIR - 2452; 2013.24.52.22.661.1105.1051.04

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

17.1- Caberá à Superintendência do Produzir Fomentar / Atração de Investimento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

17.1.1- A Gestão e fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por servidor Engenheiro da SIC, especialmente designado em portaria.

17.2- Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.

17.3- As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

17.4- Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

17.4.1 - Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

18. DO RECEBIMENTO:

18.1- O recebimento dos serviços será efetuado pela UNIDADE DE ENGENHARIA – AIN/SPF, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

18.2- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

18.3- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.



Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar – Setor Sul - Fone: (62) 3201-5500

Site: www.sic.goias.gov.br – Goiânia–Goiás – CEP: 74083-010



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO



19. CONDIÇÕES GERAIS:

Quanto ao Licenciamento Ambiental, informamos que é de responsabilidade do município de Aparecida de Goiânia – Goiás;

GOIÂNIA-GO, 16 de agosto de 2013.

Elaborado por:

LEONARDO DE MELO FERREIRA
Engenheiro Civil

FABRÍCIO DE SIQUEIRA MENDONÇA
Engenheiro Civil

Responsável pela Unidade Administrativa:

ALBERTO DE CASTRO BARBO
Assessoria de Atração, Investimentos e Novos Negócios

